

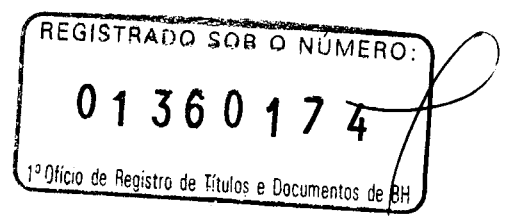
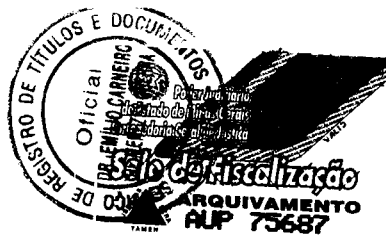
1 ATA DA 438ª. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE  
2 CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3 Aos 28 dias do mês de junho de 2012, na sede da Fundação Mineira  
4 de Educação e Cultura, realizou-se a 438ª. reunião do Conselho de  
5 Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura. Já  
6 devidamente convocados, fizeram-se presentes: Prof. Tiago Fantini  
7 Magalhães, Presidente do Conselho Curador; Prof. Antonio Carlos  
8 Diniz Murta, Vice-Presidente do Conselho Curador; Prof. Eduardo  
9 Georges Mesquita, Prof. Erix Morato, Prof. Estevam Quintino Gomes,  
10 Profa. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa, Prof. Márcio José Aguiar,  
11 Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva, Prof. Mateus José Ferreira,  
12 todos Conselheiros Curadores efetivos. Convocado, compareceu  
13 como convidado o Procurador Jurídico da Procuradoria da  
14 instituição, Dr. Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua. Presente o *quorum*  
15 estatutário, foram abertos os trabalhos. Antes de adentrar ao primeiro  
16 item de pauta o Presidente do colegiado distribuiu aos presentes o  
17 material alvo do único item de pauta, sob a condição de compromisso  
18 de sigilo, nos termos da Portaria de nº. 02.6.0002/2012. Da mesma  
19 maneira qualquer outro material a ser distribuído no decorrer da  
20 reunião será objeto de cláusula de sigilo, gravada por meio da  
21 Portaria supramencionada. Após, no uso da palavra, o Prof. Tiago  
22 Fantini adentrou ao único item de pauta, qual seja, análise,  
23 deliberação e aprovação do Estatuto da Universidade já aprovado  
24 pelo CONSUNI. Em razão de convite feito pelo colegiado, na data de  
25 27 de junho de 2012, o Reitor da Universidade FUMEC compareceu  
26 perante estes i. Conselheiros para esclarecer os pontos e dúvidas

REGISTRADO QUANDO DO ATO ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
SUIZAS, CONSELHO DE FUNDACIONES  
DEBEM TER A DATA DE ENTREGA



**FUMEC**

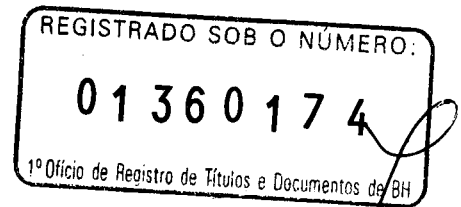


27 quanto às alterações propostas para o novo Estatuto da Universidade  
28 FUMEC. Nesta oportunidade, seis pontos do Estatuto foram  
29 expressamente levantados, quais sejam: i. Art. 11, parágrafos  
30 primeiro e segundo; ii. Art. 12, parágrafo segundo; iii. Art. 16, inciso  
31 XIX; Art. 24, inciso I; iv. Art. 27 (com referência ao art. 18 parágrafo  
32 primeiro do regimento da Universidade); v. Art. 124; vi. Art. 125. Em  
33 relação ao regimento da Universidade FUMEC, o Prof. Murta propôs,  
34 com aquiescência dos demais presentes, a mudança de redação de  
35 toda a subseção 1, referente à seção 3, do tópico “Da Diretoria”, do  
36 capítulo 1 “Das Faculdades”, do título 3 “dos órgãos das unidades  
37 universitárias”, observando-se que o mandato do diretor  
38 administrativo financeiro eleito em 2011 terá duração diferenciada,  
39 perfazendo apenas dois anos. Ressalta-se que não haverá mais a  
40 figura, nas próximas eleições, do Diretor Administrativo-Financeiro.  
41 Propôs, ainda, a exclusão do art. 141 e a realocação do art. 142 no  
42 Estatuto da Universidade. Esclareça-se: i. percebe-se uma  
43 contradição entre a redação contida no art. 11, incisos VIII, IX e X, e  
44 parágrafo primeiro com o art. 12 *caput* do Estatuto da Universidade  
45 FUMEC. Igualmente contraditórias as regras definidas no art. 11  
46 parágrafo segundo com o *caput* do art. 12, também do Estatuto da  
47 Universidade FUMEC. Também há equívoco na regra contida no  
48 parágrafo segundo do art. 12, quando comparada com o art. 11  
49 parágrafo segundo, na medida em que este último faz menção a  
50 “membros natos (*ex officio*)” – coordenadores - ao passo que o  
51 primeiro alude à eleição dos membros, o que denota contradição. ii.  
52 No que se refere ao art. 16, inciso IX, o Estatuto atribui ao Conselho

REGISTRADO SOB O Nº 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
8.237, DE 12 DE SETEMBRO  
DE 1991.



**FUMEC**

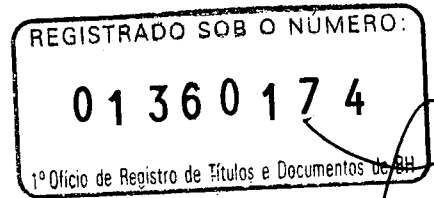


53 **Universitário a responsabilidade da organização do processo eleitoral**  
54 **dos representantes do Conselho de Curadores. Acredita-se que a**  
55 **Universidade deve estabelecer regras padronizadas para que as**  
56 **congregações das unidades possam escolher os respectivos**  
57 **membros representantes naquele órgão máximo, observados os**  
58 **limites, pressupostos, requisitos, do Estatuto Fundacional. iii. No que**  
59 **se refere ao art. 24, inciso I, propõe-se uma redação mais ampla em**  
60 **relação aos órgãos e instituições ali mencionados. Deve-se usar a**  
61 **denominação “terceiros” ficando a enumeração ali definida de caráter**  
62 **meramente exemplificativo. iv. Quanto ao art. 27, inciso V, deve-se**  
63 **retirar da redação o termo “preferencialmente”, passando o inciso a**  
64 **ter a seguinte redação: - “ ocupar uma das Pró-Reitorias da**  
65 **Universidade”. É de se lembrar que esta modificação acompanha a**  
66 **redação contida no art. 18, parágrafo primeiro do Estatuto vigente**  
67 **reformado. v. As alterações dos arts. 124 e 125 são necessárias para**  
68 **atender à nova realidade definida na última eleição, mais**  
69 **precisamente no que se refere ao mandato reduzido do Diretor**  
70 **Administrativo Financeiro, bem como a própria extinção da função de**  
71 **Diretoria Administrativo-Financeira. As modificações do regimento**  
72 **obedecem a seguinte razão: i. as alterações na referida subseção 1**  
73 **de que trata as diretorias Administrativo-Financeiras, se fazem**  
74 **necessárias para atender ao mandato reduzido do Diretor**  
75 **Administrativo Financeiro, bem como a própria extinção da função de**  
76 **Diretoria Administrativo-Financeira. ii. A extinção do art. 141 se**  
77 **justifica pela sua falta de propósito. iii. A relocação do art. 142 no**  
78 **Estatuto da Universidade se justifica em função da sua melhor**

3



**FUMEC**



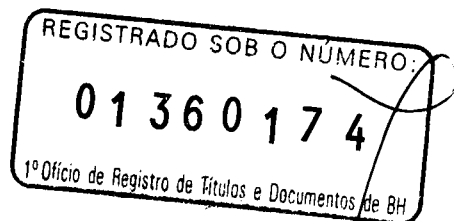
79 adequação nas disposições transitórias. Levando-se em  
80 consideração as questões supramencionadas, o Presidente do  
81 colegiado apresenta como proposta a aprovação do Estatuto da  
82 Universidade FUMEC e do seu Regimento, condicionada às  
83 modificações e adequações. O Conselho de Curadores sugere ao  
84 CONSUNI uma releitura do documento encaminhado para seu  
85 aperfeiçoamento, sanando eventuais lacunas identificadas, visando  
86 ainda, a identificação de alterações pontuais que possam ser  
87 realizadas, antes mesmo da revisão prevista no art. 129 do Estatuto  
88 proposto. Neste momento, é aberta a fala aos demais Conselheiros  
89 Curadores para que possam apresentar as suas propostas de  
90 encaminhamento. O Prof. Estevam gostaria de se expressar na  
91 seguinte maneira: “Quanto a reunião que ora ocorreu, houve alguma  
92 falha, visto que não recebeu a respectiva convocação”. O Prof.  
93 Fantini apresentou ao Prof. Estevam cópia do email encaminhado e  
94 sugeriu que este Conselheiro comparecesse perante ao CPD para  
95 verificar eventuais problemas. Quanto aos telefonemas, a secretária  
96 Fernanda Lima, atesta que tentou ligar para o Prof. Estevam no dia 26  
97 de junho deste ano, às 09:27 e às 21:51. Tentou ainda no dia 27 de  
98 junho, também deste ano, às 09:40. Tentou, igualmente, falar no dia  
99 28 de junho às 11:44, sendo que, nesta última oportunidade logrou  
100 êxito, sendo que quanto as demais informou que o telefone não  
101 atendeu. O Prof. Estevam aduz: “ 1 - reafirma que nada consta em sua  
102 caixa de entrada. 2 - Entende que o Estatuto apresentado é datado de  
103 11 de outubro de 2011, e que, em outra oportunidade já havia  
104 ocorrido votação e correções, mais precisamente no mês de julho ou

REGISTRADO CONFORME ART. 27,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6.015/73, FACULTATIVO DE QUANTO A  
DOCUMENTOS, PARA SUA CONSERVAÇÃO.

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br



**FUMEC**



105 agosto de 2011. 3 - Agora, novamente volta o Estatuto da  
 106 Universidade e naquela ocasião houve um prazo bastante amplo para  
 107 analisar o estatuto. Foi feita esta análise e reuniões. Foi feito um  
 108 trabalho em julho/agosto que agora parece que não vale mais.  
 109 Gostaria de obter esta informação, se o trabalho feito em julho tem  
 110 validade ou não.”. O Prof. Murta esclarece que a minuta em tela, se  
 111 não é precisa quanto ao Estatuto aprovado no ano passado, em muito  
 112 se aproxima com as deliberações daquela oportunidade. O Prof.  
 113 Fantini, no uso da palavra, aduz: “Ratifica a fala do Prof. Murta no  
 114 sentido de que o CONSUNI considerou as deliberações do C.  
 115 Curador, que resultaram na reforma do Estatuto que se encontra  
 116 vigente. Entendo que o trabalho do Conselho de Curadores é buscar  
 117 sempre aprimorar os documentos, os procedimentos, a cultura da  
 118 Universidade FUMEC, e que esta sendo feito com a sensibilidade  
 119 daquele órgão universitário. Após o encaminhamento do trabalho  
 120 desenvolvido pelo Conselho de Curadores, nova minuta fora  
 121 apresentada e deliberada no CONSUNI, sendo posteriormente  
 122 apresentada a este Conselho que deve aprová-la, rejeitá-la ou tecer  
 123 considerações acerca desta, que é o que está sendo feito no presente  
 124 momento.”. O Prof. Estevam propõe: “que seja deferido mais tempo  
 125 para realizar uma nova análise do documento sob análise, uma vez  
 126 que o C. Curadores, no ano passado, encaminhou as deliberações  
 127 para que o CONSUNI adequasse o instrumento às mudanças  
 128 propostas pelo órgão máximo. Uma vez que isso não ocorreu, requer  
 129 primeiramente que seja votado uma anulação da votação ocorrida em  
 130 julho/agosto de 2011. Houve um trabalho volumoso, que deve ser

REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
 INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
 6015/73, DEVIDO AO DEBENEFÍCIO  
 DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

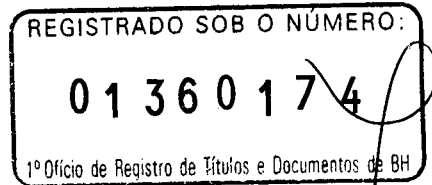
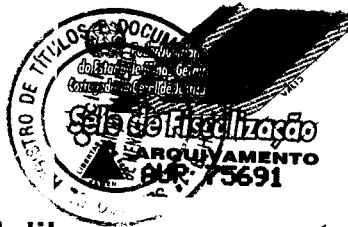
*[Handwritten signatures and marks]*

5

Rua Oura Fino, 395, 8º andar  
 Cruzeiro  
 30310-110 Belo Horizonte, MG  
 Tel. (31) 3280-9100  
 www.fumec.br



**FUMEC** FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA



131 anulado para poder deliberar novamente.”. O Prof. Fantini assim se  
132 manifestou: “Como se trata de questão de ordem, apresentada pelo  
133 Prof. Estevam, primeiramente esclareço: - O Conselho de Curadores  
134 continua atuando no limite de sua competência, respeitando a  
135 autonomia universitária nos seus exatos termos. Com a apresentação  
136 de outras minutas feitas no ano passado, estudos e deliberações  
137 foram tomadas e encaminhadas ao CONSUNI que apresentou em  
138 função do trabalho anteriormente feito pelo C. Curadores esta última  
139 minuta para aprovação. Portanto, não se trata de matéria fechada e  
140 concluída, por óbvio também não há nulidade a ser enfrentada, com  
141 este novo documento, o Conselho de Curadores deve mais uma vez  
142 fazer o seu trabalho, qual seja, aprovar, rejeitar ou sugerir alterações,  
143 em questões pertinentes, que sejam da sua competência, e que sejam  
144 objeto de reflexão, como as que foram apresentadas no início desta  
145 reunião. Por uma questão de legalidade coloca-se em votação a  
146 questão de ordem apresentada pelo Prof. Estevam.” Deliberação: -  
147 deferir mais prazo para análise do documento em tela. A proposta foi  
148 vencida por 6 votos a 3, vencidos os Profs. Custódio Cruz, Eduardo  
149 Mesquita e Estevam. O Prof. Márcio Aguiar assim justificou o seu  
150 voto: “Entende que diante da possibilidade de dois anos para novas  
151 discussões (c.f. art. 129 do Estatuto proposto), bem como  
152 considerando que o Conselho de Curadores ao longo dos trabalhos  
153 preocupou-se com a redução de custos da universidade e que este  
154 objetivo foi atingido na minuta final que se propõe, entende que votar  
155 a favor da proposta seria causar maiores delongas, devendo novas  
156 modificações serem analisadas e estudadas a partir deste novo

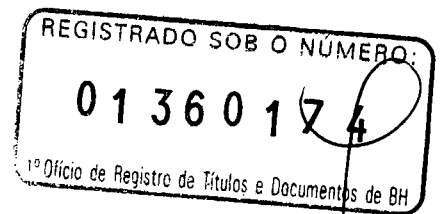
REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
8016/73, FACULTATIVO DE CANCELAR  
NOS TERMOS DA LEI 8016/73

Rua Ouro Fino/395, 8º andar  
Cruzeiro  
30310-110 Belo Horizonte, MG  
Tel. (31) 3280-9100  
www.fumec.br

157 documento, possibilitando o normal funcionamento da  
158 Universidade.”. Solicitando a palavra o Prof. Mesquita assim se  
159 posicionou: “Está lendo o art. 23 do Estatuto da Universidade  
160 FUMEC. A composição da Reitoria se bem lembra está muito próxima  
161 da que foi apresentada pelo CONSUNI na primeira instancia quando o  
162 Conselho Curador modificou sobremaneira esta composição. Ante o  
163 exposto questiona aos presentes: 1 – Foi feito um estudo do impacto  
164 deste organograma que está sendo proposto no estatuto em tela? Se  
165 não foi feito este estudo e ai entra o que pretende que é constar em  
166 ata que o resultado disto, caso onere a instituição, em função do que  
167 está sendo proposto, quem votou favorável deve ser  
168 responsabilizado pessoalmente pelo acréscimo das despesas. Não  
169 irá compactuar com isso uma vez que todos os C. Curadores em  
170 momento anterior concordaram que haveria uma acréscimo na folha  
171 da Reitoria. Hoje, esta instância já impacta em demasia a instituição.  
172 Assim, porventura, caso em uma nova revisão orçamentária, diante  
173 da aprovação da estrutura proposta, constate-se um acréscimo de  
174 despesa, que se responsabilize pessoalmente aqueles que ora votam  
175 a favor.”. O Prof. Estevam gostaria de constar: “Os pró-reitores  
176 recebem pela unidade, bem como Vice-Reitor, ante o exposto,  
177 entende que a folha deve migrar para a Reitoria para não mascarar os  
178 balanços apresentados pela Reitoria.” O Prof. Fantini assim se  
179 manifesta: “Uma gestão de qualidade implica numa análise complexa.  
180 É preciso ver a necessidade bem como o impacto. É preciso  
181 promover adequações e também permitir que a Universidade possa  
182 desenvolver seu trabalho de maneira proficiente, profícua e



**FUMEC** FUNDAÇÃO MINEIRA DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA



183 adequada. Simplesmente analisar se há ônus maior ou não, não  
184 reflete a boa gestão de risco que deve colocar no estudo outras  
185 variáveis que possam justificar ou não a medida. Em estudo feito  
186 percebeu-se que muitas das funções criadas neste novo estatuto,  
187 senão a maioria, já se encontram sendo exercidas na Reitoria, o que  
188 não implicaria em impacto. O Conselho de Curadores tem se pautado  
189 por uma verificação mês a mês de todos os balanços e  
190 demonstrações financeiras das unidades, e possíveis desvios têm  
191 sido anotados e esclarecimentos têm sido exigidos. Se antes havia  
192 uma autonomia e maior liberdade de ação por parte dos diretores das  
193 unidades, incluindo a própria Reitoria, hoje não há mais. A fala do  
194 Prof. Mesquita não traz novidade. Cada Conselheiro em qualquer  
195 Conselho se responsabiliza pelos seus votos, pelos seus atos, pelas  
196 suas condutas, pelas suas falas e, portanto, todos, a partir do  
197 momento que ocupam esta posição devem ter o cuidado da análise  
198 acurada de todos os documentos que lhes são entregues. Os  
199 Conselheiros que votaram contra a questão de ordem proposta pelo  
200 Prof. Estevam o fizeram após estudo dos documentos que lhes foram  
201 apresentados e, ainda, solicitaram aos órgãos competentes desta  
202 fundação – Procuradoria Jurídica e Controladoria – informações  
203 pertinentes à respeito das alterações propostas e da co-relação  
204 existente entre funções definidas no Estatuto anterior e no que ora se  
205 pretende aprovar. Portanto, apenas para esclarecimento, esta  
206 Presidência agradece o alerta feito pelo Conselheiro Prof. Mesquita,  
207 mas o rechaça veementemente pois, não reflete a realidade de alguns  
208 Conselheiros que antes de qualquer votação preocupam-se de se

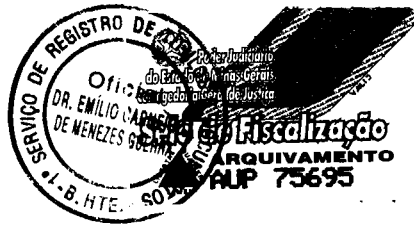
REGISTRADO CONFORME ART. 127,  
INCISO VII, DA LEI FEDERAL  
6015/73, TITULÁRIO DE BLANQUEER  
DOSSIS Nº 13, PIS Nº 1008984-00



209 cercar de todas as informações para um voto coerente e  
210 responsável.” O Prof. Estevam assim se manifestou: “Gostaria de  
211 concluir antes da questão de ordem. Tendo que novamente rever o  
212 Regimento e Estatuto da Universidade, não me sinto hábil a dar  
213 opinião ante a ausência de tempo para realizar o estudo necessário e  
214 realizar o comparativo com o Estatuto que foi votado anteriormente  
215 neste e. Conselho.” O Prof. Mesquita assim se manifesta: “Queria  
216 deixar claro que houve um equívoco em relação às pessoas que  
217 votaram contra a questão de ordem. A sua fala não tem nada a ver  
218 com a questão de ordem. Entende que todos são cientes das suas  
219 funções. Em segundo lugar não concorda com a fala do Presidente, o  
220 que lhe é um direito seu, pois toda vez que fala o Presidente rechaça  
221 sua fala. Em terceiro os estudos que foram citados pelo Presidente  
222 não foi visto por este Conselheiro. Gostaria de saber quem realizou o  
223 estudo e quem o mostrou. E quarto os balanços aduzidos  
224 (acompanhamento mês a mês) não foram apresentados a este  
225 Conselheiro que não recebeu os documentos. A partir do momento  
226 que o estatuto entrar em vigor e começar a funcionar dentro do  
227 organograma proposta haverá oportunidade de aferir alguma  
228 discrepância, visto que momentos anteriores não importam, uma vez  
229 que a estrutura em deliberação ainda não entrou em vigor. Apesar do  
230 que, conforme lembrou o Conselheiro Estevam, há um mascaramento  
231 diante do fato de que cargos previstos no Estatuto em tela são  
232 remunerados pelas unidades.” Respondendo, o Prof. Fantini aduziu:  
233 “O estudo conforme dito acima foi feito pela Procuradoria Jurídica  
234 com o acompanhamento da Controladoria. Este estudo ficou à



**FUMEC** FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

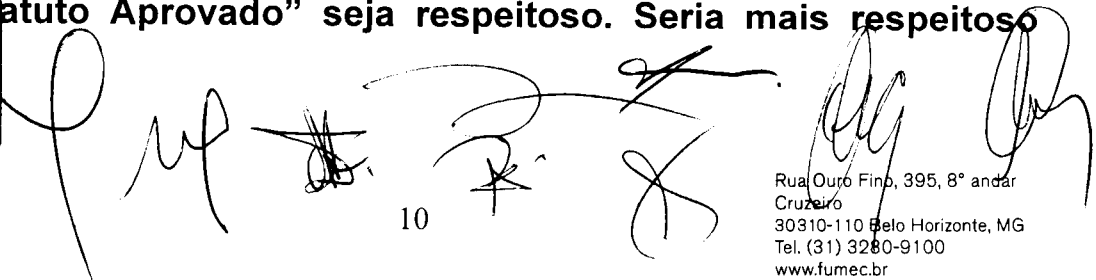


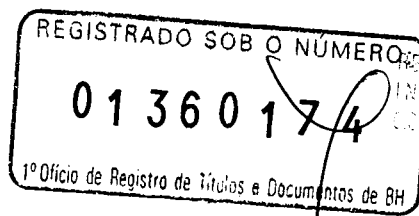
REGISTRADO EM FOLHA Nº 127, INCISO VII, DA LEI Nº 9.504/97, DE 23 DE ABRIL DE 1997, TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE BENS MÓVEIS, DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, MG.

235 disposição dos Conselheiros Curadores junto com a documentação  
 236 que seria entregue para análise e votação nesta reunião.” O  
 237 Presidente compromete-se a encaminhar o quadro paralelo que foi  
 238 feito para os Conselheiros Curadores. Quanto à questão  
 239 propriamente dita, que promove a reunião deste Conselho, coloca-se  
 240 em votação a única proposta apresentada, qual seja, de aprovação do  
 241 Estatuto e Regimento da Universidade com as ressalvas descritas  
 242 nesta ata. O Prof. Mesquita vota contra por coerência. O Prof.  
 243 Custódio aduziu: “Gostaria de lembrar que todas as revisões de  
 244 estatuto são muito importantes para o trabalho dos Conselheiros que  
 245 sempre dedicam muita atenção às aludidas revisões. Até a data  
 246 citada pelo Prof. Estevam, julho de 2011, nós conseguimos ter a  
 247 autonomia necessária para realizar estes estudos. A partir dali nós  
 248 passamos a ter pressões, - acabei de ler uma ata que usa termos  
 249 como premências – e documentos já produzidos fora do Conselho de  
 250 Curadores, tudo isso fez com perdêssemos a nossa sinergia em  
 251 trabalharmos o Estatuto, especialmente no que se refere às eleições,  
 252 fôssemos desqualificados na importância deste Conselho de  
 253 Curadores. Estamos agora diante de mais uma situação desta em que  
 254 nós recebemos um estatuto já aprovado com a pauta para que nós  
 255 simplesmente vamos deliberar sobre ele, com prazo de nove dias, em  
 256 época de entrega de notas finais e aqui somos todos professores em  
 257 efetivo trabalho. Ademais, estamos atuando sem qualquer repetição  
 258 daquele trabalho que antes sabíamos fazer de analisarmos,  
 259 discutirmos, ouvirmos e deliberarmos. Não me parece que o termo

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01360174  
 Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

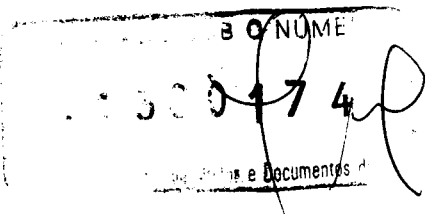
usado Estatuto Aprovado” seja respeitoso. Seria mais respeitoso





REGISTRADO SOB O NÚMERO 01360174  
INSCRIÇÃO Nº 127  
CNPJ Nº 07.000.000/0001-91

261 usar o termo “Minuta de Estatuto” que o Conselho de Curadores  
262 aprove. Tenho certeza que estou embasado no estatuto da fundação  
263 quando digo, concordando com o Prof. Murta, que o processo de  
264 aprovação do Estatuto da Universidade acaba neste colegiado e não  
265 no CONSUNI. Não basta o CONSUNI alterar o que aqui foi proposto e  
266 o processo acaba. Não há essa fundamentação no Estatuto da  
267 Fundação. Desta forma, voto contra, não contra a matéria, visto que  
268 não houve tempo hábil de analisá-la, mas sim voto contra o processo,  
269 como foi conduzido, apelando aos colegas para que, sem pressões e  
270 sem premências, como de todas as outras vezes, nós tenhamos mais  
271 respeito pelo trabalho do Conselho de Curadores, serenidade e  
272 profundidade na nossa análise.”. O Prof. Estevam vota contra:  
273 “baseado nas alegações do Porf. Custódio que concorda com todas  
274 as alegações. O Conselho Curador é o órgão final. Não é vir qualquer  
275 documento para se deliberar pela aprovação”. O Prof. Márcio para ser  
276 coerente com sua fala aprova as mudanças. O Prof. Érix vota a favor.  
277 O Prof. Mateus vota a favor. Prof. Fantini vota a favor. Por 6 votos a 3,  
278 fica aprovada a proposta. O Prof. Fantini gostaria de constar em ata o  
279 seguinte: “Continuando o trabalho de transparência e análise mês a  
280 mês dos números da Universidade FUMEC, aproveito esta reunião  
281 para entregar aos Conselheiros a minuta para discussão dos  
282 relatórios gerenciais – FUMEC - realizado: janeiro a maio de 2012.  
283 Nova reunião será agendada em tempo oportuno para que a análise e  
284 o devido encaminhamento seja feito pelo Conselho de Curadores,  
285 cumprindo assim, a sua função estatutária. Registra-se, igualmente,  
286 que este documento está sendo entregue ao Conselho Fiscal que



11

287 também promoverá a análise que lhe cabe.” O Prof. Murta gostaria de  
288 sugerir: “Quando for realizada a próxima revisão do Estatuto da  
289 Fundação que se busque, quando for o caso, a compatibilização  
290 terminológica entre o Estatuto da Universidade e aquele, como por  
291 exemplo, faz constar do Estatuto vigente da Fundação o órgão  
292 “Conselho Superior das Unidades” e haverá a sua modificação  
293 terminológica no Estatuto da Universidade para “Congregação”. Não  
294 havendo mais nada a ser deliberado, a reunião foi encerrada e eu,  
295 Lorenzo Bolina Monteiro Vivacqua lavrei a presente Ata que vai por  
296 mim e pelos presentes assinada. \_\_\_\_\_

297  
298 Presidente Conselho Curador:

299  
300 Prof. Tiago Fantini Magalhães: \_\_\_\_\_

301  
302 Vice – Presidente Conselho Curador:

303  
304 Prof. Antonio Carlos Diniz Murta: \_\_\_\_\_

305  
306 Conselheiros Curadores:

307  
308 Prof. Mateus José Ferreira: \_\_\_\_\_

309  
310 Prof. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa: \_\_\_\_\_

311  
312 Prof. Eduardo Georges Mesquita: \_\_\_\_\_

313  
314 Prof. Márcio José Aguiar: \_\_\_\_\_

315

REGISTRADO SOB O NÚMERO 01360174  
INCISO VII DA LEI FEDERAL  
6015/1966

316 Prof. Estevam Quintino Gomes: \_\_\_\_\_  
 317 \_\_\_\_\_  
 318 Prof. Erix Morato: \_\_\_\_\_  
 319 \_\_\_\_\_  
 320 Prof. Custódio Cruz de Oliveira Silva: \_\_\_\_\_

REGISTRADO CONFORME ART. 127, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73, TACUANDO OS JUÍZES DE DIREITOS REAIS DO TRAFEGO

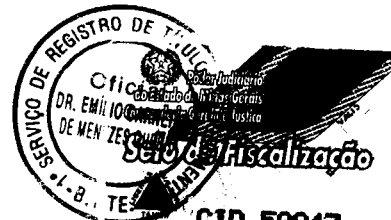
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, nos Códigos 329 - Reg. 01 - Centro - Belo Horizonte-MG  
 CNPJ Nº 21.856.570/0001-14  
 www.fumec.org.br  
 Fone: (31) 3222-4800  
 Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

**1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

**REGISTRO Nº 1 3 6 0 1 7 4**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado, registrado em microfilme e digitalizado, sob o número em epígrafe, nesta data, para fins de conservação, conforme Lei dos Registros Públicos, artigo 127, inciso VII. Belo Horizonte, 09 de Julho de 2012.

*Emílio C. de Menezes Guerra*  
**1º RTD - BH**  
 Regista M. A. Gomes Costa  
 Escrevente Autorizada

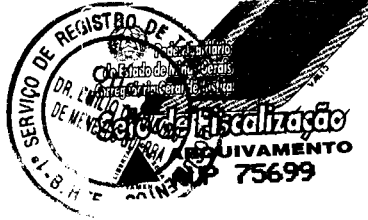


CID 58047

CID 58048



**FUMEC** / FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA



REGISTRADO SOB O NÚMERO:  
**01360174**  
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

**LISTA DE PRESENÇA DOS MEMBROS DA 438ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC**

**Belo Horizonte, 28 de Junho de 2012.**

Lorenzo Bolina Vivacqua

**CONSELHO DE CURADORES**

Prof. Tiago Fantini Magalhães

Prof. Antônio Carlos Diniz Murta

Prof. Mateus José Ferreira

Profª. Isabel Cristina Dias Alves Lisboa

Prof. Custódio Cruz de Oliveira e Silva

Prof. Eduardo Georges Mesquita

Prof. Estevam Quintino Gomes

Prof. Erix Morato

Prof. Márcio José de Aguiar